

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

À Exma. Senhora

Vereadora GÊNIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, o qual visa alterar os artigos 15 e 24 da Lei Municipal n.º 1.606, de 14 de setembro de 1994 (Código de Posturas).

A presente alteração se refere, no seu artigo 15, exclusivamente à nomenclatura do documento utilizado pelo Poder Público para dar a ciência ao infrator de eventual descumprimento da respectiva Lei Municipal, o artigo 19 altera o prazo para apresentação de defesa e o artigo 25 atualiza os valores e a referência monetária a ser paga pelo infrator.

Por outro lado, se verifica a necessidade de inclusão do inciso XXVI ao artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.606, de 14 de setembro de 1994, inserindo entre as proibições nos logradouros públicos a de estacionar veículos, reboques, carretas ou similares, tracionados ou não, que contenham publicidade.

Tal necessidade se faz presente diante do aumento significativo deste tipo de atividade que por não raras vezes permanecem por dias estacionados nos logradouros públicos, ocupando vagas importantes para o estacionamento daqueles cidadãos que precisam se deslocar pela cidade.

Neste ponto, então, importante a autorização legislativa para a alteração do Código de Posturas do Município seja realizada.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI № 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA OS ARTIGOS 15, 19 E 24 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.606, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994 (CÓDIGO DE POSTURAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º**. Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal n.º 1.606, de 14 de setembro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.15 Pela Notificação Preliminar, formulada por escrito, dar-se-á conhecimento ao infrator da providência ou medida que a ele incumbe, em razão da infração.
 - **Parágrafo único**. Não atendido o disposto na Notificação Preliminar, proceder-se-á imediatamente à autuação pelo cometimento de infração."
- **Art. 2º.** O "caput" do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.606, de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.19 O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa, contados da lavratura do auto de infração, e respectiva intimação.

 Parágrafo único. (...)"
- **Art. 3º.** Fica inserido no artigo 24 da Lei Municipal n.º 1.606, de 14 de setembro de 1994, o inciso XXVI e parágrafo único com as seguintes redações:
 - "Art.24. É proibido nos logradouros públicos:
 - **XXVI** estacionar veículos, reboques, carretas ou similares, tracionados ou não, que contenham publicidade com fins comerciais de qualquer tipo de produto, serviço, marca ou estabelecimento.
 - **Parágrafo único.** Não será considerado publicidade para aplicação do inciso XXVI deste artigo, quando a publicidade e/ou propaganda, utilizada no veículo ou na frota, for de identificação e padronização da empresa no regular exercício da sua atividade."
- **Art. 4º.** O artigo 25 da Lei Municipal n.º 1.606, de 14 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art.25 Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposto multa de no valor igual a 100 (cem) URMs, além da obrigação ao faltoso de cessar a atividade irregular e retornar à situação, quando for o caso, ao seu estado anterior."
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 03 de fevereiro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.